



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos  
E-mail: camaraarininos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



## PARECER N° 54/2025

## **PROJETO DE LEI N° 23/2025**

# **COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

## **RELATOR VEREADOR FESSON**

## **RELATÓRIO**

De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 23/2025 “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2026 e dá outras providências”.

O mencionado projeto foi protocolizado, na Secretaria da Câmara Municipal, no dia 8 de abril de 2025. Recebido e publicado no quadro de avisos em 9/4/2025, o projeto foi encaminhado a esta Comissão para, no prazo de 30 ( trinta) dias, receber parecer, nos termos do art. 181, *caput*, do Regimento Interno.

Recebido o projeto nesta Comissão, foi aberto o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de emendas, em conformidade com o disposto no §1º do art. 181 do Regimento.

Encerrado o referido prazo sem apresentação de emendas, o projeto foi encaminhado a mim para emissão de parecer conclusivo de mérito, conforme o disposto no § 4º do art. 181 da norma regimental.

Em síntese, o relatório.

## FUNDAMENTO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO é o elo entre o planejamento (PPA) e o operacional (LOA). Assim, enquanto o PPA tem o seu objetivo voltado





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos/MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



para o planejamento estratégico do governo, a LDO tem o conteúdo voltado para o seu planejamento operacional de curto-prazo<sup>1</sup>.

A LDO está prevista no art. 165, §2º, da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 165 (...)

(...)

§ 2º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Com o advento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), foram acrescentadas novas funções à LDO, cabendo a esta dispor ainda sobre (art.4º da LRF):

- a) o equilíbrio entre as receitas e despesas;
- b) critérios e formas de limitação de empenho;
- c) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e
- d) condições e exigências para transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Além disso, nos termos do art. 4º, §§1º, 2º e 3º da LRF, a LDO deve conter obrigatoriamente Anexos de Metas e Riscos Fiscais.

O projeto em apreço está estruturado em oito capítulos, os quais contemplam: as prioridade e metas da Administração Pública Municipal; estrutura e

<sup>1</sup> LEITE, Harrison. Manual de Direito Financeiro. 5º ed. Salvador: JusPODIVM, 2016.

LEITE, HARRISON. MANUAL DE DIREITO FINANCEIRO. 5ª ED. SALVADOR: JUSPODIVM, 2016.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e sua alterações; regime de execução das programações incluídas ou acrescidas por emendas parlamentares individuais; as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; a inscrição em restos a pagar; as disposições sobre alterações na legislação tributária; e as disposições gerais.

Quanto à análise dos anexos do projeto de lei, verifica-se que o Anexo de Metas Fiscais estima, em valores correntes, uma receita primária de R\$ 121.491.898,00 e uma despesa primária de R\$ 122.358.286,60, evidenciando, pois, um *déficit* de R\$ 866.388,60, para o exercício de 2026.

Em relação às metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2026, vale destacar as seguintes: construção hospital polo no Município (Ação 1033), construção de unidades habitacionais (1044), construção de pista de caminhada na Avenida Félix Pereira de Araújo (1111) e reforma de casas de famílias em situação de vulnerabilidade (Ação 2238).

Consta, no Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, que não haverá renúncia de receita para os próximos exercícios.

Foi apresentada a evolução do patrimônio líquido, nos exercícios de 2022 (R\$ 50.299.100,08), de 2023 (R\$ 59.134.510,50), de 2024 (R\$ 78.218.509,03, bem como o anexo contendo a avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício anterior.

Em relação ao Anexo de Riscos Fiscais, que consiste numa avaliação dos riscos capazes de afetar as contas públicas e as respectivas providências a serem tomadas caso se concretizem, em conformidade com o disposto no art. 4º, §3º, da LRF, consta que o valor da providência é de R\$ 50.000,00.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Oliveira".

12/06/2025 00:00:00



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



## CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 23, de 2025.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2025.

  
Vereador FESSON  
Relator

19/mar/2025 00:01:24,530PM BRASIL